

LEI Nº 681/07.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA
REGINALDO MARTINS PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 16, 17 e 18, da Quadra 12, num total de 1.080,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 16:

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 15.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 17.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 05.....12,00m
Área do lote 16.....360,00m²

LOTE 17:

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 16.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 18.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 04.....12,00m
Área do lote 17.....360,00m²

LOTE 18:

Pela frente com a Rua Dezoito.....12,00m
Pela direita com o Lote 17.....30,00m
Pela esquerda com o Lote 19.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 03.....12,00m
Área do lote 18.....360,00m²



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, Reginaldo Martins Pereira, inscrita no CNPJ 01.344.573/0001-03, situada na Rua Gabriel Dias s/nº, Centro em ARAPORÃ, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 792 m², com dependência para escritórios, área designada como sala de guardados para peças e ferramentas e estacionamento, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

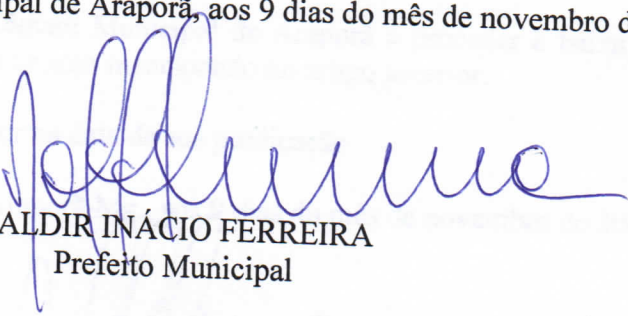
Parágrafo Único - O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

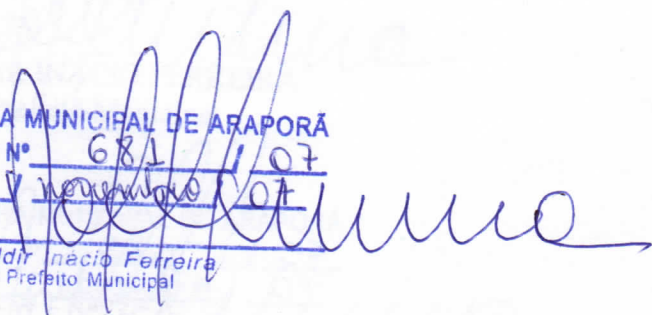
Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 9 dias do mês de novembro de 2007


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 681/07
DATA 9 de novembro de 2007
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal